

Guilherme de Souza Nucci

Leis Penais e Processuais Penais Comentadas

vol. 1

11^a edição

revista, atualizada
e ampliada



- A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição (impressão e apresentação a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo). Nem a editora nem o autor assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoa ou bens, decorrentes do uso da presente obra.

Todos os direitos reservados. Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, fotocópia e gravação, sem permissão por escrito do autor e do editor.

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

- Direitos exclusivos para o Brasil na língua portuguesa

Copyright © 2018 by

EDITORA FORENSE LTDA.

Uma editora integrante do GEN | Grupo Editorial Nacional

Travessa do Ouvidor, 11 – Térreo e 6º andar – 20040-040 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3543-0770 – Fax: (21) 3543-0896

faleconosco@grupogen.com.br | www.grupogen.com.br

- O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei n. 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei n. 9.610/98).

- Esta obra passou a ser publicada pela Editora Forense a partir da 8.ª edição.

- Capa: Danilo Oliveira

- Fechamento desta edição: 21.03.2018

- CIP – Brasil. Catalogação na fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

N876L

Nucci, Guilherme de Souza

Leis penais e processuais penais comentadas – vol. 1 / Guilherme de Souza Nucci. – 11 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-309-8041-2

1. Direito penal - Brasil. I. Título.

18-48396

CDU: 343(81)

ÍNDICE GERAL

Tábua de Abreviaturas.....

Abuso de Autoridade

Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade (*arts. 1.º a 29*)..... 1

Atribuições da Polícia Federal

Lei 10.446, de 8 de maio de 2002 – Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1.º do art. 144 da Constituição (*arts. 1.º e 2.º*)..... 65

Biossegurança

Lei 11.105, de 24 de março de 2005 – Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre

a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 16 da Lei 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências (arts. 24 a 29).....	65
--	----

Consumidor

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (arts. 61 a 80 e 119)	77
---	----

Contravenções Penais

Decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais (arts. 1.º a 72)	101
--	-----

Crimes Eleitorais

Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Institui o Código Eleitoral (arts. 283 a 364).....	195
Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974 – Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências (art. 11).....	259
Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990 – Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9.º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências (art. 25).....	265
Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições (arts. 33, 34, 35, 39, 40, 68, 72, 87 e 90)	266

Discriminação de Gravidez

Lei 9.029, de 13 de abril de 1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências (arts. 1.º a 6.º)	277
---	-----

Discriminação de Portadores de HIV

Lei 12.984, de 2 de junho de 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de Aids (arts. 1.º e 2.º).....	283
---	-----

Discriminação Racial

Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (arts. 1.º a 22)	289
--	-----

Drogas

Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para	
--	--

repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (<i>arts. 1.º a 75</i>).....	331
Estatuto da Pessoa com Deficiência	
Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (<i>arts. 88 a 91</i>).....	495
Hediondos	
Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5.º, XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências (<i>arts. 1.º a 13</i>).....	501
Idoso	
Lei 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (<i>arts. 1.º a 7.º; 93 a 109 e 118</i>).....	535
Interceptação Telefônica	
Lei 9.296, de 24 de julho de 1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5.º da Constituição Federal (<i>arts. 1.º a 12</i>).....	569
Investigação Criminal Conduzida por Delegado de Polícia	
Lei 12.830, de 20 de junho de 2013 – Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia (<i>arts. 1.º a 4.º</i>).....	605
Lei Geral da Copa	
Lei 12.663, de 5 de junho de 2012 – Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003 e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970 (<i>arts. 30 a 36</i>).....	611
Licitações	
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (<i>arts. 81 a 108; 125 e 126</i>).....	621
Locação de Imóveis Urbanos	
Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes (<i>arts. 43 e 44</i>).....	663

Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo

Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências (arts. 1.º a 23) 673

Propriedade Industrial

Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (arts. 183 a 210) 747

Proteção a Vítimas e Testemunhas (Delação Premiada)

Lei 9.807, de 13 de julho de 1999 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal (arts. 1.º a 21) 807

Segurança Nacional

Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências (arts. 1.º a 35) 831

Sigilo Financeiro

Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências (arts. 10 a 13) 873

Terrorismo

Lei 13.260, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5.º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.ºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013 (arts. 1.º a 20) 883

Torcedor

Lei 12.299, de 27 de julho de 2010 – Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 e dá outras providências (arts. 1.º, 2.º e 4.º 41-B a 41-G da Lei 10.671/2003; 5.º e 6.º) 911

Transplantes

Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências (arts. 14 a 20).....	929
--	------------

Violência Doméstica

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (arts. 1.º a 46).....	955
--	------------

Referências Bibliográficas.....	1013
--	-------------

Índice Remissivo.....	1031
------------------------------	-------------

Obras do Autor.....	1043
----------------------------	-------------

ÍNDICE REMISSIVO

A

ABUSO DE AUTORIDADE

Ação penal: arts. 2.º e 12.

Ação privada: art. 16.

Audiência: arts. 19, 20, 21, 22.

Autoridade, conceito: art. 5.º.

Cobrança de custas e despesas em relação à prisão: art. 4.º.

Competência: art. 2.º.

Debates: art. 23.

Detenção para averiguação: nota 17, art. 3.º.

Direito de reunião: art. 3.º.

Direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto: art. 3.º.

Direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional: art. 3.º.

Domicílio, conceito: nota 20, art. 3.º.

Fundamento constitucional: nota 1, art. 1.º.

Incolúmidade física do indivíduo: art. 3.º.

Inviolabilidade de domicílio: art. 3.º.

Lesão à honra: art. 4.º.

Lesão ao patrimônio: art. 4.º.

Liberdade de associação: art. 3.º.

Liberdade de consciência e de crença: art. 3.º.

Liberdade de locomoção: art. 3.º.

Livre exercício de culto: art. 3.º.

Não comunicação de prisão ou detenção: art. 4.º.

Prisão com prazo excessivo: art. 4.º.

Prisão sem as formalidades legais: art. 4.º.

Prisão sem possibilidade de fiança permitida em lei: art. 4.º.

Procedimento: arts. 7.º, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24.

Recusa de recibo de importância de pessoa presa: art. 4.º.

Registro da sanção: art. 8.º.

Relaxamento de prisão ou detenção ilegal, omissão do juiz: art. 4.º.

Representação: art. 2.º.

Representação, arquivamento: art. 15.
 Responsabilidade administrativa, civil e penal:
 art. 9.º
 Sanções cabíveis: art. 6.º
 Sigilo de correspondência: art. 3.º
 Submissão de pessoa sob guarda ou custódia a
 vexame ou constrangimento: art. 4.º
 Taxatividade, princípio: nota 9, art. 3.º
 Testemunhas, inquirição: art. 18.
 Vestígios da infração: art. 14.

ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Competência: nota 6, art. 1.º
 Crime cometido por motivação política: nota
 7, art. 1.º
 Crimes patrimoniais associados a associação
 criminosa: nota 11, art. 1.º
 Formação de cartel: nota 9, art. 1.º
 Função pública da vítima: nota 8, art. 1.º
 Fundamento constitucional: nota 1, art. 1.º
 Violação de direitos humanos: nota 10, art. 1.º

B

BIOSSEGURANÇA

Células-tronco embrionárias: art. 24, nota 10.
 Clonagem humana: art. 26.
 Engenharia genética em célula germinal humana,
 zigoto humano ou embrião humano: art. 25.
 Liberação ou descarte de OGM no meio am-
 biente: art. 27.
 OGM (organismo geneticamente modificado)
 e seus derivados: art. 29.
 Tecnologias genéticas de restrição do uso: art. 28.
 Utilização de embrião humano para pesquisa:
 art. 24.

C

CONSUMIDOR

Afirmção falsa ou enganosa sobre produto ou
 serviço: art. 66.

Assistência da vítima no processo: art. 80.
 Agravantes: art. 76.
 Concurso de agentes: art. 75.
 Direito penal do consumidor, conceito: nota 2,
 art. 61.
 Emprego de peças usadas: art. 70.
 Execução de serviço perigoso: art. 65.
 Exposição do consumidor a ridículo no procedi-
 mento de cobrança de dívida: art. 71.
 Fiança: art. 79.
 Fundamento constitucional: nota 1, art. 61.
 Multa: art. 77.
 Obstar o acesso de consumidor às informações
 sobre seus dados: art. 72.
 Omissão de comunicação à autoridade sobre a
 nocividade do produto: art. 64.
 Omissão de correção de dados inexatos de con-
 sumidor em banco de dados: art. 73.
 Omissão de dizeres ou sinais sobre a nocividade
 do produto: art. 63.
 Omissão de entrega da garantia de produto: art. 74.
 Omissão de informação relevante sobre aspectos
 do produto ou serviço: art. 66.
 Omissão de organização de dados relativos à
 publicidade: art. 69.
 Publicidade enganosa ou abusiva: art. 67.
 Publicidade prejudicial ao consumidor: art. 68.
 Restrição a direitos: art. 78.
 Utilização de constrangimento para a cobrança
 de dívidas: art. 71.

CONTRAVENÇÕES PENAIS

Ação penal pública: art. 17.
 Aeronave, direção não licenciada: art. 33.
 Anúncio de meio abortivo: art. 20.
 Arremesso de coisa: art. 37.
 Associação secreta: art. 39.
 Aviação, abuso: art. 35.
 Bebidas alcoólicas: art. 63.
 Conceito: nota 1, art. 1.º
 Crueldade contra animais: art. 64.
 Desabamento de construção: art. 29.
 Desabamento, perigo: art. 30.

- Disparo de arma de fogo: art. 28.
- Distribuição ou transporte de listas ou avisos: art. 56.
- Intervenção mínima, princípio: nota 3, art. 1.º.
- Elemento subjetivo: art. 3.º.
- Embriaguez: art. 62.
- Emissão de fumaça, vapor ou gás: art. 38.
- Erro de proibição: art. 8.º.
- Especialidade, princípio: nota 5, art. 1.º.
- Exercício ilegal de profissão ou atividade: art. 47.
- Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte: art. 48.
- Exibição ou guarda de lista de sorteio: art. 54.
- Exumação de cadáver: art. 67.
- Fabrico, comércio e detenção de armas ou munição: art. 18.
- Falso alarma: art. 41.
- Habilitação, falta para dirigir veículo: art. 32.
- Importunação ofensiva ao pudor: art. 61.
- Impressão de bilhetes, listas ou anúncios: art. 55.
- Indevida custódia de doente mental: art. 23.
- Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico: art. 22.
- Inumação de cadáver: art. 67.
- Jogos de azar: art. 50.
- Jogo do bicho: art. 58.
- Loteria estadual: art. 53.
- Loteria estrangeira: art. 52.
- Loteria não autorizada: art. 51.
- Matrícula ou escrituração de indústria e profissão: art. 49.
- Omissão de cautela na guarda ou condução de animais: art. 31.
- Omissão de colocação de sinais de perigo: art. 36.
- Omissão de comunicação de crime: art. 66.
- Penas acessórias: art. 12.
- Penas aplicáveis: art. 5.º.
- Penas, limite: art. 10.
- Periculosidade, presunção: art. 14.
- Perturbação da tranquilidade: art. 65.
- Perturbação do trabalho ou do sossego alheio: art. 42.
- Porte de arma: art. 19.
- Posse não justificada de instrumento empregado para furto: art. 25.
- Prisão simples: art. 6.º.
- Provocação de tumulto: art. 40.
- Publicidade de sorteio: art. 57.
- Medidas de segurança: art. 13.
- Recusa de dados sobre a identidade ou qualificação: art. 68.
- Recusa de moeda de curso legal: art. 43.
- Reincidência: art. 7.º.
- Simulação da qualidade de funcionário: art. 45.
- Suspensão condicional da pena: art. 11.
- Tentativa: art. 4.º.
- Territorialidade: art. 2.º.
- Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo: art. 46.
- Utilização de instrumento de emprego usual na prática de furto: art. 24.
- Vias de fato: art. 21.
- Violação de lugar ou objeto: art. 26.

CRIMES ELEITORAIS

- Crimes em espécie: arts. 283 a 354, Lei 4.737/1965; art. 11, Lei 6.091/1974; art. 25, LC 64/1990; e arts. 33, 34, 35, 39, 40, 68, 72 e 87 da Lei 9.504/1997.
- Procedimento das infrações: arts. 355 a 364, Lei 4.737/1965.

D

DISCRIMINAÇÃO DE PORTADORES DE HIV

- Portador e enfermo, distinção: art. 1.º, nota 4
- Tutela penal: art. 1.º, nota 1.

DISCRIMINAÇÃO DE GRAVIDEZ

- Práticas discriminatórias: art. 2.º, nota 2.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

- Conceito de discriminação: art. 1.º, nota 6.
- Cor: art. 1.º, nota 10.
- Efeito da condenação: art. 16.

Etnia: art. 1.º, nota 11.

Fundamento constitucional: nota 2.

Impedir acesso a cargo: art. 3.º.

Impedir acesso a entrada social em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas: art. 11.

Impedir acesso a estabelecimento comercial: art. 5.º.

Impedir acesso a estabelecimento de ensino: art. 6.º.

Impedir acesso a estabelecimento esportivo, casa de diversão ou clube social, aberto ao público: art. 9.º.

Impedir acesso a restaurante, bar, confeitaria ou local aberto ao público: art. 8.º.

Impedir acesso a salão de cabeleireiro, barbearia, terma ou casa de massagem ou estabelecimento similar: art. 10.

Impedir acesso a serviço das forças armadas: art. 13.

Impedir acesso ou uso a transporte público: art. 12.

Impedir casamento ou convivência familiar: art. 14.

Impedir hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento similar: art. 7.º.

Imprescritibilidade: nota 3.

Incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: art. 20.

Insuficiência da descrição legal: nota 1.

Liberdade provisória: nota 5.

Negativa de emprego: art. 4.º.

Negativa de ingresso em estabelecimento de ensino: art. 6.º.

Obstar acesso a cargo: art. 3.º.

Obstar acesso a serviço das Forças Armadas: art. 13.

Obstar casamento ou convivência familiar: art. 14.

Obstar emprego: art. 4.º.

Praticar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: art. 20.

Preconceito: art. 1.º, nota 7.

Procedência nacional: art. 1.º, nota 13.

Raça: art. 1.º, nota 8.

Racismo: art. 1.º, nota 9.

Recusar acesso a estabelecimento comercial: art. 5.º.

Recusar acesso a restaurante, bar, confeitaria ou local aberto ao público: art. 8.º.

Recusar atendimento a estabelecimento esportivo, casa de diversão ou clube social, aberto ao público: art. 9.º.

Recusar atendimento a salão de cabeleireiro, barbearia, terma ou casa de massagem ou estabelecimento similar: art. 10.

Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento similar: art. 7.º.

Recusar inscrição ou ingresso em estabelecimento de ensino: art. 6.º.

Religião: art. 1.º, nota 12.

DROGAS

Apreensão de bens: notas 222 a 228, art. 60.

Anistia: nota 166, art. 44.

Aplicação da pena, critérios: notas 158 a 160, art. 42.

Crime impossível: nota 57, *l*, art. 33.

Crimes em espécie:

- Associação criminosa em tráfico ilícito de drogas: notas 101 a 109, art. 35.
- Causas de aumento de pena: notas 143 a 154, art. 40.
- Colaboração com o tráfico ilícito de drogas: notas 116 a 122, art. 37.
- Condução de embarcação ou aeronave sob efeito de drogas: notas 132 a 142, art. 39.
- Delação premiada: notas 155 a 157, art. 41.
- Financiamento ou custeio do tráfico ilícito de drogas: notas 110 a 115, art. 36.
- Prescrição ou aplicação culposa de drogas: notas 123 a 131, art. 38.
- Quadrilha em tráfico ilícito de drogas: notas 101 a 109, art. 35.
- Tráfico ilícito de drogas:
 - análise do tipo penal incriminador: notas 47 a 56; 60 a 65; 66 a 71; 72 a 78, art. 33, *caput*, § 1.º, I a III; 92 a 100, art. 34.
 - Figura privilegiada: nota 91, art. 33, § 4.º.
 - Induzimento, instigação ou auxílio ao uso indevido de drogas: notas 79 a 84-A, art. 33, § 2.º.

- Oferecimento gratuito de droga: notas 85 a 90, art. 33, § 3.º
 - questões controversas: nota 57, art. 33.
 - Usuário de drogas:
 - análise do tipo penal incriminador: notas 10 a 17; 23 a 27, art. 28.
 - admoestação verbal: nota 35, art. 28.
 - advertência: nota 20, art. 28.
 - aplicação sucessiva das penas alternativas: nota 34, art. 28.
 - comparecimento a programa ou curso educativo: nota 22, art. 28.
 - crime de bagatela: nota 18 e 18-A, art. 28.
 - critérios para averiguação do consumo pessoal: nota 28, art. 28.
 - efeito retroativo da lei: nota 19, art. 28.
 - Multa: nota 36, art. 28.
 - multa, critérios para a fixação: notas 38 e 39, art. 29.
 - Prescrição: notas 41 e 42, art. 30.
 - Prestação de serviços à comunidade: nota 21, art. 28.
 - recusa injustificada às penas alternativas: nota 33, art. 28.
 - reincidência: nota 30, art. 28.
 - Descriminalização das drogas: nota 18-C, art. 28.
 - Fiança: nota 164, art. 44.
 - Graça: nota 166, art. 44.
 - Individualização da pena: nota 157-A, art. 42.
 - Indulto: nota 166, art. 44.
 - Infiltração de policiais: notas 201 a 205, art. 53.
 - Inimputabilidade: notas 170 a 174, art. 45.
 - Liberdade provisória: nota 167, art. 44.
 - Livramento condicional: nota 169, art. 44.
 - Ministério Público, atribuições: notas 206 a 210, art. 54.
 - Multa: notas 161 a 163, art. 43.
 - Norma penal em branco: nota 2, art. 1.º
 - Perigo abstrato: nota 46, art. 33.
 - Plantações ilícitas: notas 44 e 45, art. 32.
 - Polícia judiciária: notas 196 a 200, art. 52.
 - Prazo para conclusão do inquérito policial: notas 194 e 195, art. 51.
 - Prisão cautelar: nota 108-A, art. 35.
 - Prisão em flagrante: notas 186 a 193, art. 50.
 - Procedimento processual: notas 178 a 184, art. 48.
 - Processo, rito: notas 210-A a 214, art. 55; 215 a 217, art. 56; 218, art. 57; 219 e 220, art. 58.
 - Progressão de regime: nota 57, d, art. 33.
 - Proibições em relação às drogas e confisco: notas 3 a 5, art. 2.º
 - Quantidade de drogas como fator para o *quantum* da diminuição: nota 90-A, art. 33.
 - Recurso em liberdade: nota 221, art. 59.
 - Semi-imputabilidade: notas 175 e 176, art. 46.
 - SISNAD: nota 1, art. 1.º
 - Suspensão condicional da pena: nota 165, art. 44.
 - Tratamento: nota 177, art. 47.
 - Usuário de drogas, critérios gerais para a punição: notas 7, 8 e 9, art. 27.
 - Usuário de drogas, inexistência de descriminalização: nota 7-A, art. 27.
- ## E
- ### ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- Abandono de pessoa com deficiência: art. 90.
 - Apropriação ou desvio de coisa pertencente à pessoa deficiente: art. 89.
 - Discriminação de pessoa deficiente: art. 88.
 - Retenção ou utilização de documentos destinado ao recebimento de benefícios: art. 91.
- ## H
- ### HEDIONDOS
- Apelação: nota 33, art. 2.º
 - Anistia: nota 26, art. 2.º
 - Causas de aumento e ofensas à individualização da pena: nota 42, art. 9.º
 - Crítérios para a classificação como crime hediondo: nota 2, art. 1.º
 - Fiança: nota 29, art. 2.º
 - Fundamento constitucional: nota 1.
 - Graça: nota 27, art. 2.º

Hediondez nos casos de estupro e atentado violento ao pudor com violência presumida: nota 12, art. 1.º.

Hediondez nos casos de estupro e atentado violento ao pudor na forma *simples*: nota 13, art. 1.º.

Homicídio privilegiado-qualificado: nota 5, art. 1.º.

Homicídio simples hediondo: nota 3, art. 1.º.

Indulto: nota 28, art. 2.º.

Liberdade provisória: nota 30, art. 2.º.

Prazos para a progressão de regime: nota 32-A, art. 2.º.

Presídios federais de segurança máxima: notas 35 e 35-A, art. 3.º.

Prisão temporária: nota 34, art. 2.º.

Regime de cumprimento de pena: notas 31 e 32, art. 2.º.

Rol dos crimes hediondos: art. 1.º.

Substituição por pena alternativa: nota 32, art. 2.º.

I

IDOSO

Abandono do idoso em hospitais e congêneres: art. 98.

Apropriação ou desvio de bens: art. 102.

Coação de idoso a doar, contratar, testar ou obter procuração: art. 107.

Discriminação do idoso: art. 96.

Exibição ou veiculação de informes ou imagens depreciativas do idoso: art. 105.

Exposição a perigo a integridade e a saúde do idoso: art. 99.

Fundamento constitucional: nota 1, art. 1.º.

Impedimento de ato do representante do Ministério Público: art. 109.

Induzimento de pessoa idosa a outorgar procuração: art. 106.

Lavratura de ato notarial envolvendo idoso sem discernimento: art. 108.

Não cumprimento de ordem judicial: art. 100, IV.

Não cumprimento, retardamento ou frustração de ordem judicial: art. 101.

Negativa de acolhimento ou permanência do idoso como abrigado: art. 103.

Negativo de emprego ou trabalho: art. 100, II.

Obstar acesso a cargo público: art. 100, I.

Omissão de assistência ao idoso: art. 97.

Procedimento previsto na Lei 9.099/95: nota 5, art. 94.

Recusa, retardamento ou dificuldade para atendimento: art. 100, III.

Recusa, retardamento ou omissão de atendimento: art. 100, V.

Retenção de cartão magnético de conta bancária: art. 104

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Acompanhamento da diligência pelo Ministério Público: nota 24, art. 6.º.

Autoridade da interceptação: nota 24-A, art. 6.º.

Crime de interceptação não autorizada: notas 39 a 46, art. 10.

Duração da interceptação telefônica: nota 22, art. 5.º.

Fundamento constitucional: nota 1, art. 1.º.

Escuta ambiental: nota 3, art. 1.º.

Escuta telefônica: nota 3, art. 1.º.

Gravação clandestina: nota 4, art. 1.º.

Gravação obrigatória da interceptação: nota 25, art. 6.º.

Indeferimento pelo juiz: nota 13-A, art. 3.º.

Interceptação, conceito: nota 2, art. 1.º.

Inutilização da prova, incidente: notas 36 e 37, art. 9.º.

Juntada aos autos do resultado da interceptação: notas 34 e 35, art. 8.º.

Liberdade de imprensa: nota 5, art. 1.º.

Prorrogação do prazo de interceptação telefônica: nota 23, art. 5.º.

Prova emprestada para a esfera extrapenal: nota 32, art. 8.º.

Requerimento da defesa: nota 14, art. 3.º.

Requerimento do assistente de acusação: nota 15, art. 3.º.

Requerimento do querelante: nota 16, art. 3.º.

Requerimento verbal: nota 18, art. 4.º.

Requisitos para autorizar a interceptação telefônica: notas 8 a 11, art. 2.º.

Respeito às formalidades: nota 32-B, art. 8.º.

Senhas genéricas: nota 16-A, art. 3.º.

Sigilo da interceptação e do seu resultado: nota 30, art. 8.º.

Sistemas de informática e telemática: nota 6, art. 1.º.

Suporte técnico para a interceptação telefônica: nota 29, art. 7.º.

Transcrição da gravação da interceptação telefônica: nota 26, art. 6.º.

Utilização do resultado da interceptação telefônica contra terceiros: nota 31, art. 8.º.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA

Delegado natural: nota 6, art. 2.º, § 5.º.

Fundamentação: nota 8-A, art. 2.º.

Inamovibilidade relativa do delegado: nota 7, art. 2.º, § 5.º.

Indiciamento fundamentado: nota 8, art. 2.º, § 6.º.

Requisição de provas: nota 5, art. 2.º, § 2.º.

LEI Nº 13.065/2014



LEI GERAL DA COPA

Ação penal: nota 37, art. 34.

Crimes em espécie:

- *Marketing* de emboscada por intrusão: art. 33.
- Utilização indevida de Símbolos Oficiais: arts. 30, 31, 32.

Lei temporária: nota 39.

Multa: nota 38, art. 35.

Representação: art. 34

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Crimes em espécie:

- Cobrança antecipada do aluguel, salvo a hipótese do art. 42 e da locação para temporada:

- Análise do núcleo do tipo: nota 16, art. 43, III.
- Classificação: nota 20, art. 43, III.
- Elemento subjetivo: nota 18, art. 43, III.
- Objetos material e jurídico: nota 19, art. 43, III.
- Sujeitos ativo e passivo: nota 17, art. 43, III.
- Deixar o retomante do imóvel, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano:
 - Análise do núcleo do tipo: nota 30, art. 44, II.
 - Classificação: nota 34, art. 44, II.
 - Elemento subjetivo: nota 32, art. 44, II.
 - Objetos material e jurídico: nota 33, art. 44, II.
 - Sujeitos ativo e passivo: nota 31, art. 44, II.
- Execução do despejo com inobservância do disposto no § 2.º do art. 65:
 - Análise do núcleo do tipo: nota 40, art. 44, IV.
 - Classificação: nota 44, art. 44, IV.
 - Elemento subjetivo: nota 42, art. 44, IV.
 - Objetos material e jurídico: nota 43, art. 44, IV.
 - Sujeitos ativo e passivo: nota 41, art. 44, IV.
- Exigência de mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação:
 - Análise do núcleo do tipo: nota 11, art. 43, II.
 - Classificação: nota 15, art. 43, II.
 - Elemento subjetivo: nota 13, art. 43, II.
 - Objetos material e jurídico: nota 14, art. 43, II.
 - Sujeitos ativo e passivo: nota 12, art. 43, II.
- Exigência de quantia ou valor além do aluguel e encargo permitidos:
 - Análise do núcleo do tipo: nota 6, art. 43, I.
 - Beneficiário da multa e despenalização: nota 5, art. 43, I.
 - Classificação: nota 10, art. 43, I.
 - Elemento subjetivo: nota 8, art. 43, I.
 - Modelo típico inadequado: nota 6, art. 43, I.
 - Natureza jurídica da multa: nota 4, art. 43, I.
 - Objetos material e jurídico: nota 6, art. 43, I.
 - Prisão simples: nota 3, art. 43, I.

- Sujeitos ativo e passivo: nota 7, art. 43, I.
- Não iniciar o proprietário a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega:
- Análise do núcleo do tipo: nota 35, art. 44, III.
- Classificação: nota 39, art. 44, III.
- Elemento subjetivo: nota 37, art. 44, III.
- Objetos material e jurídico: nota 38, art. 44, III.
- Sujeitos ativo e passivo: nota 36, art. 44, III.
- Recusa do locador ou sublocador a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos:
- Ação pública: nota 22, art. 44, I.
- Análise do núcleo do tipo: nota 25, art. 44, I.
- Classificação: nota 29, art. 44, I.
- Detenção: nota 23, art. 44, I.
- Elemento subjetivo: nota 27, art. 44, I.
- Modelo típico inadequado: nota 21, art. 44, I.
- Objetos material e jurídico: nota 28, art. 44, I.
- Prestação de serviços à comunidade: nota 24, art. 44, I.
- Sujeitos ativo e passivo: nota 26, art. 44, I.

LICITAÇÕES

- Ação penal: nota 98, art. 100.
- Admissão ou celebração de contrato com empresa inidônea: notas 80 a 86, art. 97.
- Afastamento de licitante por meio de violência, grave ameaça ou fraude: notas 61 a 68, art. 95.
- Competência: nota 8, art. 85.
- Comunicação da ocorrência do crime: nota 99, art. 101; nota 100, art. 102.
- Contrato administrativo, conceito: nota 3, art. 81.
- Dispensa da licitação ou desatendimento das formalidades legais: notas 10 a 21-A, art. 89.
- Esferas de responsabilização: nota 4, art. 82.
- Fraude em licitação: notas 69 a 79, art. 96.
- Frustração ou fraude do caráter competitivo da licitação: notas 22 a 28, art. 90.
- Fundamento constitucional: nota 1.

Impedimento, óbice ou dificuldade para a inscrição de interessado nos registros cadastrais: notas 87 a 93, art. 98.

Impedimento, perturbação ou fraude a ato de procedimento licitatório: notas 49 a 54, art. 93.

Licitação, conceito: nota 2.

Modificação contratual ilegal: notas 39 a 48, art. 92.

Multa, critérios: notas 94 a 97, art. 99.

Patrocínio de interesse privado perante a Administração no cenário da licitação: notas 29 a 38, art. 91.

Procedimento: nota 102, art. 104.

Quebra de sigilo de proposta em licitação: notas 55 a 60, art. 94.

Recurso: nota 103, art. 107.

Sanção administrativa: nota 5, art. 83.

Servidor público: nota 7, art. 84.

O

ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO

Ação penal: nota 186, art. 15.

Causas de aumento de pena: notas 182 a 185, art. 12.

Concurso de agentes: notas 180 e 181, art. 11.

Crimes contra a ordem econômica:

- Abuso do poder econômico: notas 94 a 102, art. 4.º, I.
- Elevação de preços de bens ou serviços
- Crimes contra a ordem tributária:
- Crimes cometidos por particulares:
- Supressão ou redução de tributos: notas 11 a 42, art. 1.º.
- Declarações falsas, omissões, não recolhimento de tributos e outras condutas: notas 43 a 68, art. 2.º.
- Crimes cometidos por funcionários públicos:
- Extravios de documentos em geral: notas 71 a 76, art. 3.º, I.
- Exigências indevidas: notas 77 a 81, art. 3.º, II.

- Patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública: notas 83 a 86, art. 3.º, III.
- Crimes contra as relações de consumo: notas 185 a 243, art. 7.º.
- Multa: notas 244 e 245, art. 8.º.
- Multa alternativa: nota 246, art. 9.º.
- Multa, elevação: nota 247, art. 10.

P

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Acesso à esfera civil: nota 201, art. 207.
- Apreensão do objeto material: nota 191, art. 198.
- Aumento de pena em relação à marca: nota 188, art. 196.
- Aumento de pena em relação ao agente: nota 187, art. 196.
- Busca e apreensão: nota 195, art. 201.
- Caução ou garantia: nota 204, art. 209.
- Causa de aumento da multa: nota 190, art. 197.
- Causa de aumento de pena: nota 186, art. 196.
- Causa de diminuição da multa: nota 190, art. 197.
- Concorrência desleal: nota 110, art. 195.
- Critério para a ação penal: nota 192, art. 199.
- Desenhos industriais: nota 41, art. 187.
- Diferença entre direitos de autor e propriedade industrial: nota 2, art. 183.
- Indicações geográficas: nota 91, art. 192.
- Marca: nota 61, art. 189.
- Modelo de utilidade: nota 6, art. 183.
- Pena pecuniária: nota 189, art. 197.
- Propriedade industrial: nota 1, art. 183.
- Referência ao CPP: nota 194, art. 200.
- Segredo de justiça: nota 200, art. 206.
- Sinal de propaganda: nota 83, art. 191.
- Título de estabelecimento: nota 82, art. 191.

PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS – DELAÇÃO PREMIADA

- Competência para a proteção: nota 5, art. 1.º.
- Delação premiada, conceito: nota 23.

- Delação premiada, confronto com outras leis: nota 35, art. 14.
- Delação premiada, redução de pena: notas 33 a 35, art. 14.
- Delação premiada, requisitos: notas 25 a 32, art. 13.
- Exclusão do programa: notas 11 e 12, art. 2.º.
- Extensão da proteção: notas 9 e 10, art. 2.º.
- Inclusão cautelar: nota 18, art. 5.º.
- Medidas administrativas para a proteção: nota 6, art. 1.º.
- Ministério Público, parecer: nota 17, art. 3.º.
- Normas do programa: nota 16, art. 2.º.
- Perdão judicial e delação premiada: nota 24, art. 13.
- Separação do delator: nota 36, art. 15.
- Testemunha, conceito: nota 2, art. 1.º.
- Vítima, conceito: nota 1, art. 1.º.

S

SEGURANÇA NACIONAL

- Ação pública incondicionada: nota 203, art. 30, parágrafo único.
- Agravantes: nota 8, art. 4.º.
- Alteração de competência: nota 202, art. 30.
- Anistia: nota 18, art. 6.º, II.
- Aplicação subsidiária de outra lei: nota 22, art. 7.º.
- Auxílio estrangeiro: nota 10, art. 4.º, II, a.
- Competência militar: nota 206, art. 32.
- Conceito anterior de segurança nacional: nota 2.
- Condições do *sursis*: nota 13, art. 5.º, parágrafo único.
- Coordenação: nota 11, art. 4.º, II, b.
- Crimes: notas 24 a 201, arts. 8.º a 29.
- Delegação inapropriada: nota 205, art. 31, parágrafo único.
- Desistência voluntária e arrependimento eficaz: nota 7, art. 3.º, parágrafo único.
- Detração: nota 212, art. 33, § 6.º.
- Extinção da punibilidade: nota 14, art. 6.º.
- Indulto: nota 19, art. 6.º, II.
- Inimputabilidade do menor de 18 anos: nota 23, art. 7.º, parágrafo único.

Inquérito: nota 204, art. 31.
 Integridade do preso: nota 210, art. 33, § 4.º.
 Lei de Segurança Nacional e o período de sua edição: nota 1.
 Momento de declaração: nota 15, art. 6.º.
 Morte do agente: nota 16, art. 6.º, I.
 Morte presumida: nota 17, art. 6.º, I.
 Não recepção pela CF de 1988: notas 207 e 208, art. 33, *caput* e § 2.º.
 Natureza mista do crime político: nota 5, art. 2.º.
 Objeto jurídico: nota 4, art. 1.º.
 Parcialmente recepcionado: nota 209, art. 33, § 3.º.
 Prescrição: nota 21, art. 6.º, IV.
 Reincidência: nota 9, art. 4.º, I.
 Retroatividade de lei benéfica: nota 20, art. 6.º, III.
 Sobre a recepção da norma: nota 211, art. 33, § 5.º.
 Suspensão condicional da pena: nota 12, art. 5.º.
 Tentativa: nota 6, art. 3.º.
 Visão pragmática de segurança nacional em confronto com o crime político: nota 3.

SIGILO FINANCEIRO

Análise do crime: notas 11 a 24, art. 10.
 Fundamento constitucional: nota 1, art. 10.
 Hipóteses autorizadoras da quebra do sigilo: nota 3, art. 10.
 Lei complementar e tipo penal: nota 9, art. 10.
 Recurso contra a quebra de sigilo: nota 7, art. 10.
 Recurso contra o indeferimento da quebra de sigilo: nota 8, art. 10.

TERRORISMO

Colaboração internacional: nota 80, art. 15
 Competência da Justiça Federal: nota 69, art. 11.
 Conceito: nota 2, art. 2.º.
 Crime equiparado a hediondo: nota 84, art. 17
 Desistência voluntária ou arrependimento eficaz: nota 68, art. 10.
 Lei da organização criminosa: nota 83, art. 16.

Número de agentes: nota 3, art. 2.º.
 Organização terrorista: nota 86, art. 19.
 Prisão temporária: nota 85, art. 18.
 Terrorismo e Tribunal do Júri: nota 21, art. 2.º.

TORCEDOR

Crimes da Lei 10.671/2010, com redação dada pela Lei 12.299/2010 e 13.155/2015:

- Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: art. 41-B.
- Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: art. 41-C.
- Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado: art. 41-D.
- Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: art. 41-E.
- Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete: art. 41-F.
- Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete: art. 41-G.

TRANSPLANTES

Crimes em espécie:

- Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições da Lei: art. 14.
- Crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe: art. 14, § 1.º.
- Crime praticado em pessoa viva, resultando para o ofendido: I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias; II – perigo de vida; III – debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV – aceleração de parto: art. 14, § 2.º.

- Crime praticado em pessoa viva, resultando para o ofendido: I – Incapacidade para o trabalho; II – enfermidade incurável; III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV – deformidade permanente; V – aborto: art. 14, § 3.º.
- Crime praticado em pessoa viva resultando morte: art. 14, § 4.º.
- Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: art. 15.
- Promover, intermediar, facilitar ou auferir qualquer vantagem com a transação: art. 15, par. ún.
- Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei: art. 16.
- Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei: art. 17.
- Realizar transplante ou enxerto em desacordo com o art. 10 desta Lei: art. 18.
- Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno, para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar sua entrega aos familiares ou interessados: art. 19.
- Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o respeito à gestão nacional da fila de espera e a ética no trato com a doação de órgãos: art. 20.

V

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Ação penal: notas 20 e 20-A, art. 12; nota 24, art. 16.
- Âmbito familiar: nota 8, art. 5.º.
- Atribuições da autoridade policial: nota 19, art. 11.
- Cesta básica: nota 26, art. 17.
- Convenção sobre a eliminação da discriminação contra a mulher: nota 2, art. 1.º.
- Inquérito policial: nota 20, art. 12.
- Juizados especializados: nota 23, art. 14.
- Medidas de urgência: notas 30 e 30-A, art. 19; nota 37, art. 22; nota 41, art. 23.
- Meios de prova: nota 21, art. 12.
- Mulheres e direitos humanos fundamentais: nota 4, art. 2.º.
- Multa: nota 28, art. 17.
- Orientação sexual: nota 10, art. 5.º.
- Prestação pecuniária: nota 27, art. 17.
- Prisão preventiva: nota 34, art. 20.
- Relação íntima de afeto: nota 9, art. 5.º.
- Restrição à Lei 9.099/95: nota 43, art. 41.
- Violência doméstica e familiar, conceito: nota 1, art. 1.º; nota 6, art. 5.º.
- Violência doméstica e familiar, formas: nota 12, art. 7.º.
- Violência física: nota 13, art. 7.º.
- Violência moral: nota 17, art. 7.º.
- Violência patrimonial: nota 16, art. 7.º.
- Violência psicológica: nota 14, art. 7.º.
- Violência sexual: nota 15, art. 7.º.
- Unidade doméstica: nota 7, art. 5.º.

Guilherme de Souza Nucci

Leis Penais e Processuais Penais Comentadas

vol. 2

11^a edição

revista, atualizada
e ampliada



- A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição (impressão e apresentação a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo). Nem a editora nem o autor assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoa ou bens, decorrentes do uso da presente obra.

Todos os direitos reservados. Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, fotocópia e gravação, sem permissão por escrito do autor e do editor.

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

- Direitos exclusivos para o Brasil na língua portuguesa

Copyright © 2018 by

EDITORA FORENSE LTDA.

Uma editora integrante do GEN | Grupo Editorial Nacional

Travessa do Ouvidor, 11 – Térreo e 6º andar – 20040-040 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3543-0770 – Fax: (21) 3543-0896

faleconosco@grupogen.com.br | www.grupogen.com.br

- O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei n. 9.610, de 19.02.1998). Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei n. 9.610/98).
- A Editora Forense passou a publicar esta obra a partir da 8.ª edição.

- Capa: Danilo Oliveira

1120271

- Fechamento desta edição: 11.04.2018
- CIP – Brasil. Catalogação na fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

N876L

Nucci, Guilherme de Souza

Leis penais e processuais penais comentadas: volume 2 / Guilherme de Souza Nucci. – 11. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-309-8091-7

1. Direito penal. 2. Processo penal. I. Título.

18-49236

CDU: 343.1(81)

SUMÁRIO

Armas

Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências (arts. 1.º a 37)	1
--	---

Colegiado em Organização Criminosa

Lei 12.694, de 24 de julho de 2012 – Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas (...) e dá outras providências (arts. 1.º, 2.º e 10)	73
--	----

Computador

Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências (arts. 12 a 16)	85
---	----

Criança e Adolescente

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (arts. 1.º e 2.º; 225 a 244; 262 e 263; 266 e 267)	93
--	----

Escuta Especializada

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (arts. 1.º a 6.º e 12 a 29)	165
--	-----

Execução Penal

Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal (arts. 1.º a 204)	193
--	-----

Falência

Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (arts. 1.º a 4.º; 168 a 188; 192; 200 e 201)	479
--	-----

Genocídio

Lei 2.889, de 1.º de outubro de 1956 – Define e pune o crime de genocídio (arts. 1.º a 7.º)	521
---	-----

Identificação Criminal

Lei 12.037, de 1.º de outubro de 2009 – Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5.º, inciso LVIII, da Constituição Federal (arts. 1.º a 9.º)	535
--	-----

Índio

Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio (arts. 56 a 59 e 68)	549
--	-----

Juizados Especiais Criminais – JECRIM

Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (arts. 1.º e 2.º; 60 a 97)	561
--	-----

Lavagem de Capitais

Lei 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências (arts. 1.º a 18)	641
--	-----

Meio Ambiente

Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (arts. 1.º a 82)	685
---	-----

Migração

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração (arts. 1.º a 36; 46 a 62; 81 a 105; 115; 232-A; 121 a 125)	831
--	-----

Organização Criminosa

Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências (arts. 1.º a 23 e 27)	873
---	-----

Prisão Temporária

Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre prisão temporária (arts. 1.º a 7.º)	945
---	-----

Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores

Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências (arts. 1.º a 9.º)	965
--	-----

Serviços de Telecomunicações

Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995 (arts. 183 a 185).....	997
---	-----

Sistema Financeiro

Lei 7.492, de 16 de junho de 1986 – Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências (arts. 1.º a 35)	1009
---	------

Tortura

Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências (arts. 1.º a 4.º)	1073
---	------

Tráfico de Pessoas

Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016 – Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) (arts. 1.º a 17)	1093
--	------

Trânsito

Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (arts. 291 a 312-A; 340 e 341).....	1117
---	------

Referências Bibliográficas	1169
---	------

Índice Remissivo	1185
-------------------------------	------

Obras do Autor	1199
-----------------------------	------

ÍNDICE REMISSIVO

A

ARMAS

Causas de aumento de pena: arts. 19 e 20

Comércio ilegal de arma de fogo: art. 17.

Concurso com crime de dano: nota 39, alínea *f*, art. 14.

Confronto com o art. 19 da Lei de Contravenções Penais: nota 39, alínea *g*, art. 14

Disparo de arma de fogo: art. 15.

Erro de tipo e de proibição: nota 39, alínea *e*, art. 14.

Estado de necessidade: nota 39, alínea *h*, art. 14.

Fundamento constitucional: nota 1, art. 12.

Inexigibilidade de conduta diversa: nota 39, alínea *i*, art. 14.

Legítima defesa: nota 39, alínea *h*, art. 14.

Legítima defesa potencial: nota 39, alínea *m*, art. 14.

Liberdade provisória: art. 21.

Omissão de cautela: art. 13.

Porte de arma desmontada: nota 39, alínea *c*, art. 14.

Porte de arma desmuniçada: nota 39, alínea *b*, art. 14.

Porte de arma funcional: art. 6.º, § 1.º-B.

Porte de arma por policiais: nota 39, alínea *n*, art. 14.

Porte de arma quebrada e inapta a qualquer disparo: nota 39, alínea *d*, art. 14.

Porte ilegal de acessórios e munições: nota 39, alínea *a*, art. 14.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: art. 14.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido: art. 12.

Posse ou porte de arma de fogo por membros do Ministério Público e da Magistratura: nota 39, alínea *l*, art. 14.

Posse ou porte de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição: nota 39, alínea *j*, art. 14.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito: art. 16.

Princípio da insignificância: nota 106-A, art. 18.

SINARM: nota 1, art. 1.º.

Renovação do Registro: nota 11-A, art. 12.

Restituição da arma: nota 1-D, art. 4.º.

Tráfico internacional de arma de fogo: art. 18.

Transporte em bolsa: nota 39, alínea o, art. 14.

Vencimento do registro: nota 1-C, art. 3.º.

C

COLEGIADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Competência: nota 7, art. 1.º, § 3.º.

Composição: nota 6, art. 1.º, § 2.º.

Conceito de organização criminosa: nota 14, art. 2.º.

Medidas judiciais admissíveis: nota 3, art. 1.º.

Motivos e circunstâncias para o colegiado: nota 4, art. 1.º, § 1.º.

Presídio Federal de segurança máxima: nota 3-A, art. 1.º.

Regulamento do colegiado: nota 13, art. 1.º, § 7.º.

Videoconferência: nota 11, art. 1.º, § 5.º.

COMPUTADOR

Ação privada: nota 16, art. 12.

Norma penal em branco: nota 4, art. 12.

Vistoria: nota 19, art. 13.

E

ECA

Ação penal: nota 8, art. 227.

Adolescente, conceito: nota 5, art. 225.

Criança, conceito: nota 4, art. 225.

Crimes em espécie:

- Aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento, por qualquer meio de comu-

nicação, de criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: notas 115-118, art. 241-D.

- Aquisição, posse ou armazenamento, por qualquer meio, de fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: notas 100 a 107, art. 241-B.
- Corrupção de menor de 18 anos para prática de infração penal: notas 158 a 167, art. 244-B.
- Definição legal da expressão *cena de sexo explícito ou pornográfica*: nota 119, art. 241-E.
- Descumprimento de prazos quando se tratar de adolescente privado da liberdade: notas 49 a 55, art. 235.
- Divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: notas 95 a 99-E, art. 241-A.
- Impedimento ou embaraço à ação de autoridade no exercício de função prevista em lei: notas 56 a 61, art. 236.
- Omissão da autoridade competente em relação à libertação de criança ou adolescente: notas 41 a 48, art. 234.
- Omissão da autoridade policial em relação à comunicação de apreensão de criança ou adolescente: notas 29 a 34, art. 231.
- Omissão do encarregado de serviço ou dirigente de estabelecimento voltado à gestante no tocante a registros e declarações: notas 9 a 14, art. 228.
- Omissão do médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento no tocante à identificação e exames do neonato e da parturiente: notas 15 a 20, art. 229.
- Privação da liberdade da criança ou do adolescente sem as formalidades legais: notas 21 a 28, art. 230.
- Produção ou direção de representação artística envolvendo criança ou adolescente em cena pornográfica: notas 86 a 92, art. 240.
- Promessa ou entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: notas 68 a 74, art. 238.

- Promoção ou auxílio ao envio de criança ou adolescente ao exterior, sem as formalidades legais: notas 75 a 85, art. 239.
- Simulação de participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: notas 108-114, art. 241-C.
- Submissão de criança ou adolescente a prostituição ou exploração sexual: notas 149 a 155, art. 244-A.
- Submissão de criança ou adolescente a vexame ou constrangimento: notas 35 a 40, art. 232.
- Subtração de criança ou adolescente de quem o tem sob guarda com o fim de colocação em lar substituto: notas 62 a 67, art. 237.
- Venda, fornecimento e outras condutas em relação à substância entorpecente destinada a criança ou adolescente: notas 130 a 139, art. 243.
- Venda, fornecimento ou entrega a criança ou adolescente de arma, munição ou explosivo: notas 120 a 129, art. 242.
- Venda, fornecimento ou entrega a criança ou adolescente de fogos de estampido ou de artifício perigosos: notas 140 a 148, art. 244.
- Venda ou exposição à venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: notas 93 a 94, art. 241.

Redução da capacidade penal: nota 2, art. 1.º.

Responsabilidade penal: nota 1, art. 1.º.

ESCUTA ESPECIALIZADA

Depoimento especial, conceito e procedimento: nota 33, art. 8º; nota 42, art. 12.

Direitos específicos: nota 5, art. 2º.

Direito ao silêncio: nota 20, art. 5º.

Formas de violência: notas 9 a 15, art. 4º.

Garantias: nota 1, art. 1º; nota 20, art. 5º.

Medidas de proteção: notas 63 a 69, art. 21.

Políticas de proteção: nota 58, art. 14.

Produção antecipada de provas: nota 37, art. 11.

Serviços de atendimento: nota 59, art. 15.

Violação de sigilo profissional, crime: notas 72 a 76, art. 24.

EXECUÇÃO PENAL

Adaptação dos benefícios penais à nova realidade das penas: nota 249, art. 111.

Agravo em execução: nota 419, art. 197.

Algemas, utilização: nota 421, art. 199.

Assistência à saúde: nota 29, art. 14.

Assistência ao egresso: nota 25, art. 10, parágrafo único; nota 40, art. 25.

Assistência educacional: nota 32, art. 17.

Assistência jurídica: nota 31, art. 15.

Assistência material: nota 27, art. 12.

Assistência religiosa: nota 39, art. 24.

Assistência social: nota 38, art. 22.

Autonomia do direito de execução penal: nota 4, art. 1.º.

Banco de horas: nota 52-A, art. 33.

Cadeia Pública: nota 236, art. 102.

Casa do Albergado: notas 229 a 231, arts. 93 a 95.

Centro de Observação: nota 232, art. 96.

Classificação do condenado: nota 15, art. 5.º.

Colônia agrícola, industrial ou similar: notas 226 a 228, arts. 91 e 92.

Comissão Técnica de Classificação: nota 19, art. 6.º; nota 20, art. 7.º.

Conceito: nota 2, art. 1.º.

Conselho da Comunidade: notas 207 e 208, arts. 78 e 79.

Conselho Penitenciário: notas 199 a 201, arts. 69 e 70.

Cooperação da comunidade: nota 14, art. 4.º.

Departamento Penitenciário Nacional: nota 202, art. 72.

Departamento Penitenciário local: arts. 73 e 74.

Desinternação progressiva: nota 388, art. 178.

Deveres do condenado: notas 63 a 90, art. 39.

Devido processo legal na execução penal: nota 258, art. 112.

Direção e pessoal dos estabelecimentos penais: notas 203 e 204, arts. 75 a 77.

- Direito Penitenciário: nota 4-A, art. 1.º
- Direitos fundamentais: nota 11, art. 3.º
- Direitos políticos: nota 12, art. 3.º
- Egresso, conceito: nota 41, art. 26.
- Estabelecimentos penais: notas 209 a 221, arts. 82 a 86.
- Exame criminológico: nota 18, art. 6.º
- Exame criminológico e regime semiaberto: nota 22, art. 8.º
- Exame criminológico não vinculativo: nota 251-A, art. 112.
- Exame de classificação: nota 18, art. 6.º
- Execução penal jurisdicional: nota 416, art. 194.
- Execução provisória da pena: nota 9, art. 2.º, parágrafo único, e nota 250-B, art. 111.
- Faltas disciplinares graves: notas 109 a 117, art. 50.
- Faltas disciplinares graves, procedimento de apuração: notas 152 a 155, art. 59.
- Faltas disciplinares graves e penas restritivas de direitos: notas 119 a 122, art. 51.
- Faltas disciplinares leves e médias: art. 49.
- Fato descrito como crime doloso: nota 122-A, art. 52.
- Finalidade da pena: nota 6, art. 1.º
- Formalidades para a prisão: nota 243, art. 107.
- Fundamentos constitucionais: nota 1, art. 1.º
- Guia de recolhimento: nota 239, art. 106.
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: notas 233 a 235, arts. 99 a 101.
- Incidentes de execução: nota 390 ao Título VII.
- Anistia e indulto: notas 408 a 415, arts. 187 a 193.
 - Conversão da pena em medida de segurança: nota 403, art. 183.
 - Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos: notas 392 a 394, art. 180.
 - Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade: notas 395 a 402, art. 181.
 - Conversão do tratamento ambulatorial em internação: nota 405, art. 184.
 - Excesso ou desvio de execução: notas 406 e 407, arts. 185 e 186.
 - Reconversão da medida de segurança em pena: nota 404, art. 183.
- Individualização executória da pena: nota 15, art. 5.º
- Início do prazo para o cômputo de novos benefícios: nota 250-A, art. 111.
- Início formal da execução da pena: nota 237, art. 105.
- Internações provisória e de longa duração: nota 244, art. 108.
- Isolamento do preso: notas 150 e 151, art. 58.
- Isolamento preventivo: nota 156, art. 60.
- Jornada de trabalho: nota 52, art. 33.
- Juízo universal da execução penal: nota 248, art. 111.
- Jurisdição: nota 7, art. 2.º
- Legalidade, princípio: nota 98, art. 45.
- Livramento condicional: notas 302 a 328, arts. 131 a 146.
- Médico particular: nota 94, art. 43.
- Medidas de segurança: notas 371 a 376, arts. 171 a 174.
- Cessação da periculosidade: notas 377 a 389, arts. 175 a 179.
- Ministério Público: notas 196 a 198, arts. 67 e 68.
- Monitoração eletrônica:
- Deveres do condenado sob vigilância: art. 146-C
 - Em saída temporária: nota 279-A, art. 122.
 - Hipóteses de cabimento: notas 328-B e 328-C, art. 146-B.
 - Hipóteses de revogação: art. 146-D.
- Multa: notas 366 a 370, arts. 164 a 170.
- Natureza jurídica: nota 3, art. 1.º
- Órgãos da execução penal:
- Aplicação da lei penal posterior favorável: notas 172 e 173, art. 61, I.
 - Aplicação da medida de segurança e substituição da pena por medida de segurança: nota 186, art. 61, V, d.
 - Autorização de saída temporária: nota 182, art. 61, IV.
 - Composição e instalação do Conselho da Comunidade: nota 194, art. 61, IX.
 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: nota 159, art. 61.

- Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos: nota 185, art. 61, V, *c*.
 - Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade: nota 184, art. 61, V, *b*.
 - Cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca: nota 189, art. 61, V, *g*.
 - Declaração de extinção da punibilidade: nota 174, art. 61, II.
 - Desinternação e restabelecimento da situação anterior: nota 188, art. 61, V, *f*.
 - Detração e remição da pena: notas 177 e 178, art. 61, III, *c*.
 - Emissão anual do atestado de pena a cumprir: nota 195, art. 61, X.
 - Fiscalização do correto cumprimento da pena, da medida de segurança e dos presídios: notas 191 e 192, art. 61, VI e VII.
 - Forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalização da execução: nota 183, art. 61, V, *a*.
 - Incidentes de execução: nota 181, art. 61, III, *f*.
 - Interdição de estabelecimento penal: nota 193, art. 61, VIII.
 - Juízo de Execução: nota 160, art. 61.
 - Livramento condicional: nota 180, art. 66, III, *e*.
 - Progressão ou regressão nos regimes: nota 176, art. 61, III, *b*.
 - Remoção do condenado para presídio federal: nota 190, art. 61, V, *h*.
 - Revogação da medida de segurança: nota 187, art. 61, V, *e*.
 - Soma ou unificação de penas: nota 175, art. 61, III, *a*.
 - Suspensão condicional da pena: nota 179, art. 61, III, *d*.
 - Ministério Público: nota 161, art. 61.
 - Conselho Penitenciário: nota 162, art. 61.
 - Departamentos Penitenciários: nota 163, art. 61.
 - Patronatos: nota 164, art. 61.
 - Conselho da Comunidade: nota 165, art. 61.
- Patronato: notas 205 e 206, arts. 78 e 79.
- Penas restritivas de direito: notas 329 a 331, arts. 147 e 148.
- Interdição temporária de direitos: notas 342 a 348, arts. 154 e 155.
 - Limitação de fim de semana: notas 337 a 341, arts. 151 a 153.
 - Prestação de serviços à comunidade: notas 332 a 336, arts. 149 e 150.
- Penitenciária: notas 222 a 225, arts. 87 a 90.
- Permissão de saída: notas 274 a 277, arts. 120 e 121.
- Preso provisório: notas 9 e 10, art. 2.º, parágrafo único.
- Preso provisório e faltas disciplinares: nota 118, art. 50, parágrafo único.
- Preso provisório e trabalho facultativo: nota 49, art. 31, parágrafo único.
- Prévia oitiva do condenado: nota 248-A, art. 111.
- Prisão especial e execução provisória: nota 10, art. 2.º, parágrafo único.
- Prisão albergue domiciliar (PAD): nota 266, art. 117.
- Privatização dos presídios: nota 54, art. 34, § 2.º.
- Progressão de regimes, critérios e requisitos: nota 251, art. 112.
- Progressão de regimes e falta grave: nota 253, art. 112.
- Progressão de regimes e inquérito em andamento: nota 254, art. 112.
- Progressão de regimes por saltos: nota 256, art. 112.
- Recompensas: nota 145, art. 55; notas 146 a 148, art. 56.
- Regime aberto: notas 260 a 265, arts. 113 a 116; nota 273, art. 119.
- Regime disciplinar diferenciado (RDD): notas 123 a 133, art. 52.
- Regime semiaberto e albergue domiciliar: nota 266-B, art. 117.
- Registros criminais, cancelamento: nota 424, art. 202.
- Regressão de regime: nota 267, art. 118.
- Renovação das condições; livramento condicional: nota 321-A, art. 140.
- Remição: notas 286 a 301, arts. 126 a 130.
- Remuneração do trabalho do preso: nota 45, art. 29.
- Saídas temporárias: notas 278 a 285, arts. 122 a 125.
- Sanções disciplinares: notas 134 a 139, art. 53.

Sanções disciplinares, procedimento: notas 140 a 144, art. 54.

Sanções disciplinares, aplicação: nota 149, art. 57.
Solitária: nota 100, art. 45, § 2.º.

Suspensão condicional da pena: notas 349 a 365, arts. 156 a 163.

Tempo gasto em leitura: nota 295-A, art. 126.

Trabalho do condenado: nota 43, art. 28.

Trabalho efetivo e comprovado: nota 53-A, art. 34.

Trabalho externo excepcional: nota 55, art. 36.

Trabalho externo, requisitos: nota 60, art. 37.

Trabalho externo, causas de revogação: nota 61, art. 37.

Vigilância eletrônica: nota 318-B, art. 139.

Visita íntima: nota 84, art. 39, X.

F

FALÊNCIA

Ação penal: notas 114 e 115, art. 184.

Competência: nota 113, art. 183.

Conflito entre a Lei 11.101/05 e o Decreto-lei 7.661/45: nota 1, Capítulo VII, Seção I.

Crimes em espécie:

- Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens: notas 61 a 68, art. 174.
- Desvio, ocultação ou apropriação de bens: notas 54 a 60, art. 173.
- Divulgação de informações falsas: notas 35 a 40, art. 170.
- Exercício ilegal de atividade: notas 77 a 83, art. 176.
- Favorecimento de credores: notas 47 a 53, art. 172.
- Fraude a credores: notas 2 a 27, art. 168.
- Habilitação ilegal de crédito: notas 69 a 76, art. 175.
- Indução a erro: notas 41 a 46, art. 171.
- Omissão dos documentos contábeis obrigatórios: notas 92 a 99, art. 178.
- Violação de impedimento: notas 84 a 91, art. 177.
- Violação de sigilo empresarial: notas 28 a 34, art. 169.

Denúncia ou queixa, prazo para oferecimento: nota 123, art. 187, § 1.º.

Denúncia ou queixa, recebimento: nota 116, art. 185.

Efeitos da condenação: notas 102 a 109, art. 181.

Equiparação de sócios e outros ao falido: nota 100, art. 179.

Ministério Público, atuação: nota 122, art. 187.

Prescrição: notas 110 e 111, art. 182.

Relatório do administrador judicial: nota 120, art. 186.

Rito: nota 118, art. 185.

Sentença como condição objetiva de punibilidade: nota 101, art. 180.

G

GENOCÍDIO

Associação para o cometimento do crime: art. 2.º.

Causa de aumento de pena: art. 4.º.

Conceito: nota 1.

Competência para o julgamento: notas 2 e 3.

Genocídio e crime político: art. 6.º.

Incitação ao cometimento do crime: art. 3.º.

Tentativa: art. 5.º.

I

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Equiparação dos documentos militares: art. 2.º, parágrafo único.

Hipóteses de identificação criminal (art. 3.º):

- O documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação (I)
- O documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado (II)
- O indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si (III)
- A identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante represen-

- tação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa (IV)
- Constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações (V)
 - O estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilita a completa identificação dos caracteres essenciais (VI)
- Identificação civil – documentação (art. 2.º):
- Carteira de identidade (I);
 - Carteira de trabalho (II);
 - Carteira profissional (III);
 - Passaporte (IV);
 - Carteira de identificação funcional (V);
 - Outro documento público que permita a identificação do indiciado (VI).
- Indispensabilidade do procedimento de coleta de material biológico: nota 19-B, art. 5.º.
- Não culpabilidade e retirada da identidade fotográfica: art. 7.º.
- Prisão preventiva para identificação do suspeito: nota 4-A, art. 3.º.
- Procedimentos identificatórios: nota 19-A, art. 5.º.
- Processo dactiloscópico e fotográfico: art. 5.º.
- Processos de identificação: nota 19, art. 5.º.
- Sigilo obrigatório: art. 6.º.
- ÍNDIO**
- Atenuante: nota 4, art. 56, *caput*.
- Capacidade civil e penal: nota 7, art. 57.
- Crimes contra o índio: notas 8 a 28, art. 58.
- Fundamento constitucional: nota 1.
- História do silvícola brasileiro: nota 2.
- Índio e comunidade indígena: nota 3.
- J**
- JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS – JECRIM**
- Ações de impugnação no âmbito do JECRIM: nota 102, art. 82.
- Acordo, não cumprimento: nota 66, art. 76.
- Acordo, necessidade de homologação: nota 67, art. 76.
- Afastamento do lar, medida cautelar: nota 47, art. 69.
- Apelação: nota 100, art. 82.
- Audiência de instrução, adiamento: nota 91, art. 80.
- Audiência preliminar, conceito: nota 50, art. 72.
- Audiência preliminar, presenças: notas 51 a 53, art. 72.
- Autoridade policial, conceito: nota 41, art. 69.
- Celeridade, princípio da: nota 12, art. 2.º.
- Citação: nota 34, art. 66.
- Citação por edital: nota 35, art. 66.
- Colégio Recursal: nota 101, art. 82.
- Competência do JECRIM: nota 28, art. 63.
- Competência originária e JECRIM: nota 7, art. 1.º.
- Composição civil dos danos: nota 56, art. 74; nota 90, art. 79.
- Composição do JECRIM: nota 15, art. 60.
- Conciliador, conceito: nota 55, art. 73.
- Concurso de crimes: nota 24, art. 61.
- Conexão e JECRIM: notas 16 e 17, art. 60.
- Conflito de atribuições entre autoridade policial e juiz: nota 44, art. 69.
- Continência e JECRIM: notas 16 e 17, art. 60.
- Contravenção de vias de fato, representação: nota 124, art. 88.
- Crimes de abuso de autoridade e normas da Lei 9.099/95: nota 22, art. 61.
- Crimes de ação privada e transação: nota 62, art. 76.
- Crimes de trânsito e normas da Lei 9.099/95: nota 21, art. 61.
- Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e Lei 9.099/95: nota 25-A, art. 61.
- Crimes ligados às drogas para consumo pessoal e Lei 9.099/95: nota 23, art. 61.
- Crimes tentados: nota 25, art. 61.
- Debates orais: nota 96, art. 81.
- Decadência do direito de representação: nota 59, art. 75.
- Defensor no âmbito do JECRIM: nota 40, art. 68.
- Defesa preliminar: nota 92, art. 81.
- Denúncia, recebimento motivado: nota 93, art. 81.

- Denúncia oral: notas 78 e 79, art. 77.
- Despesas processuais: nota 121, art. 87.
- Economia processual, princípio da: nota 11, art. 2.º.
- Embargos de declaração: nota 109, art. 83.
- Execução, competência: nota 118, art. 84.
- Execução, multa: nota 119, art. 85.
- Extensão dos benefícios às Justiças Eleitoral e Militar: nota 6, art. 1.º.
- Fundamento constitucional: nota 3, art. 1.º.
- Fundamento de existência: nota 4, art. 1.º.
- Informalidade, princípio da: nota 10, art. 2.º.
- Infração de menor potencial ofensivo, conceito: nota 18, art. 61.
- Interrogatório: nota 95, art. 81.
- Intimação: notas 36, 37 e 38, art. 67.
- Justiça comum e JECRIM: nota 5, art. 1.º.
- Lesões corporais, representação: nota 122 e 123, art. 88.
- Materialidade da infração penal: nota 83, art. 77.
- Multa, possibilidade de redução: nota 68, art. 76.
- Nulidades no contexto do JECRIM: nota 31, art. 65.
- Ofendido, intimação para a audiência: nota 88, art. 78.
- Oralidade, princípio da: nota 8, art. 2.º.
- Organização judiciária e JECRIM: nota 30, art. 64.
- Penalidades aplicáveis: nota 65, art. 76.
- Prazo em dobro para a Defensoria: nota 26-A, art. 62.
- Prisão em flagrante: nota 46, art. 69.
- Procedimentos especiais e aplicabilidade da Lei 9.099/95: nota 20, art. 61.
- Proposta do Ministério Público, faculdade ou obrigação: nota 64, art. 76.
- Publicidade, princípio da: nota 29, art. 64.
- Queixa, recebimento motivado: nota 93, art. 81.
- Queixa oral: nota 85, art. 77.
- Recurso, legitimação dúplice: nota 103, art. 82.
- Registro dos atos e colheita da prova: nota 33, art. 65.
- Renúncia ao direito de queixa ou representação: nota 57, art. 74.
- Sentença: notas 96 e 99, art. 81.
- Simplicidade, princípio da: nota 9, art. 2.º.
- Suspensão condicional do processo, conceito: nota 126, art. 89.
- Suspensão condicional do processo, condições: notas 136 a 140, art. 89.
- Suspensão condicional do processo e ação privada: nota 132, art. 89.
- Suspensão condicional do processo e prescrição: nota 144, art. 89.
- Suspensão condicional do processo, pena mínima: nota 125, art. 89.
- Suspensão condicional do processo, período de suspensão: nota 127, art. 89.
- Suspensão condicional do processo, requisitos: notas 128 e 129, art. 89.
- Suspensão condicional do processo, revogação: notas 141 e 142, art. 89.
- Termo circunstanciado, arquivamento: nota 63, art. 76.
- Termo circunstanciado, conceito: nota 42, art. 69.
- Termo circunstanciado, composição: nota 45, art. 69.
- Termo circunstanciado e diligências indispensáveis: nota 80, art. 77.
- Testemunhas, intimação para a audiência: nota 89, art. 78.
- Transação e constitucionalidade: nota 14, art. 2.º.
- Transação e recursos cabíveis: nota 74, art. 76.
- Transação e sentença: nota 75, art. 76.
- Transação e violência doméstica: nota 70, art. 76.
- Transação, inviabilidade: nota 69, art. 76.
- Transação, nova proposta: nota 90, art. 79.
- Turma Recursal: nota 101, art. 82.

L

LAVAGEM DE CAPITALIS

- Análise do núcleo do tipo: nota 3, art. 1.º, *caput*; nota 11, art. 1.º, § 1.º; nota 12, art. 1.º, § 1.º, I; nota 17, art. 1.º, § 1.º, II; nota 22, art. 1.º, § 1.º, III; nota 29, art. 1.º, § 2.º, I; nota 34, art. 1.º, § 2.º, II.

Classificação do crime: nota 9, art. 1.º, *caput*; nota 16, art. 1.º, § 1.º, I; nota 21, art. 1.º, § 1.º, II; nota 27, art. 1.º, § 1.º, III; nota 33, art. 1.º, § 2.º, I; nota 39, art. 1.º, § 2.º, II.

Colaboração internacional: nota 59, art. 8.º.

Combinação de leis: nota 44-D, art. 1.º, § 5.º.

Competência: nota 46, art. 2.º.

Conceito: nota 1.

Efeitos da condenação: notas 57 e 58, art. 7.º.

Elemento subjetivo, nota 5, art. 1.º, *caput*; nota 14, art. 1.º, § 1.º, I; nota 19, art. 1.º, § 1.º, II; nota 24, art. 1.º, § 1.º, III; nota 31, art. 1.º, § 2.º, I; nota 36, art. 1.º, § 2.º, II.

Fiança: nota 49, art. 3.º.

Homologação de sentença estrangeira: nota 61, art. 8.º.

Liberdade provisória: nota 49, art. 3.º.

Medidas assecuratórias: nota 50, art. 4.º.

Objetos material e jurídico: nota 8, art. 1.º, *caput*; nota 15, art. 1.º, § 1.º, I; nota 20, art. 1.º, § 1.º, II; nota 26, art. 1.º, § 1.º, III; nota 32, art. 1.º, § 2.º, I; nota 38, art. 1.º, § 2.º, II.

Sujeitos ativo e passivo: nota 4, art. 1.º, *caput*; nota 13, art. 1.º, § 1.º, I; nota 18, art. 1.º, § 1.º, II; nota 23, art. 1.º, § 1.º, III; nota 30, art. 1.º, § 2.º, I; nota 35, art. 1.º, § 2.º, II.

Vinculação a delitos anteriores: nota 6, art. 1.º, *caput*; nota 45, art. 2.º.

Rol taxativo de delitos anteriores: nota 7, art. 1.º, *caput*.

Suspensão do processo em caso de revelia: nota 48, art. 2.º.

Concurso de agentes: nota 4, art. 2.º.

Crimes ambientais diversos:

- Causas de aumento de pena: notas 429 a 433, art. 58.
- Construção e outras condutas ilegais em relação a obras ou serviços poluidores: notas 434 a 442, art. 60.
- Disseminação de doença ou praga: notas 443 a 449, art. 61.
- Execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais: notas 399 a 410, art. 55.
- Poluição perigosa à saúde humana, mortandade de animais ou destruição da flora: notas 378 a 398, art. 54.
- Produção e outras condutas ilegais em relação a substâncias tóxicas: notas 411 a 428, art. 56.

Crimes contra a administração ambiental:

- Afirmção falsa ou enganosa de funcionário público em procedimentos ambientais: notas 486 a 491, art. 66.
- Causação de obstáculo ou dificuldade em relação à fiscalização do Poder Público: notas 509 a 514, art. 69.
- Concessão ilegal pelo funcionário público de licenças em geral para obras e serviços: notas 492 a 500, art. 67.
- Elaboração ou apresentação de estudos e outros falsos ou enganosos: notas 515 a 525, art. 69-A.
- Omissão quando ao cumprimento de obrigação de interesse ambiental: notas 501 a 508, art. 68.

Crimes contra a fauna:

- Excludentes de ilicitude: notas 230 a 233, art. 37.
- Exportação de peles e couros: notas 144 a 150, art. 30.
- Introdução de espécime animal no País: notas 151 a 157, art. 31.
- Maus-tratos contra animais: notas 158 a 170, art. 32.
- Morte e perseguição e aprisionamento de animais: notas 105 a 143, art. 29.
- Pesca com instrumentos proibidos: notas 219 a 226, art. 35.
- Pesca e aplicação do princípio da insignificância: nota 200-A, art. 34.
- Pesca proibida: notas 194 a 218, art. 34.

M

MEIO AMBIENTE

Ação penal: nota 97, art. 26.

Agravantes, conceito: nota 49, art. 15.

Agravantes, espécies: notas 50 a 69, art. 15.

Aprensão de bens: nota 92, art. 25.

Atenuantes, conceito: nota 42, art. 14.

Atenuantes, espécies: notas 43 a 48, art. 14.

Competência: nota 3, art. 1.º.

- Provocação do perecimento de espécime da fauna aquática: notas 171 a 193, art. 33.
- Crimes contra a flora:
- Causas de aumento de pena: notas 371 a 377, art. 53.
 - Comercialização ilegal de motosserra ou utilização em florestas, sem licença: notas 357 a 363, art. 51.
 - Corte ilegal de árvores em floresta: notas 248 a 254, art. 39.
 - Corte ou transformação em carvão de madeira de lei: notas 307 a 313, art. 45.
 - Dano em Unidades de Conservação: notas 255 a 270, art. 40.
 - Desmatamento, exploração ou degradação de florestas: notas 348 a 356, art. 50-A.
 - Destruição, dano, lesão ou maltrato a plantas de ornamentação: notas 333 a 341, art. 49.
 - Destruição ou dano a floresta de preservação permanente: notas 238 a 247, art. 38.
 - Destruição ou dano a floresta nativa ou plantada: notas 342 a 347, art. 50.
 - Extração de minerais de florestas: notas 300 a 306, art. 44.
 - Fabricação, venda, transporte e soltura de balões: notas 292 a 299, art. 42.
 - Impedimento ou dificuldade à regeneração natural de florestas: notas 328 a 332, art. 48.
 - Penetração em Unidades de Conservação com substâncias e instrumentos impróprios: notas 364 a 370, art. 52.
 - Provocação de incêndio em floresta: notas 282 a 291, art. 41.
 - Recebimento ou obtenção de madeira, lenha, carvão e outros produtos, sem licença: notas 314 a 327, art. 46.
- Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:
- Alteração de aspecto ou estrutura de edificação protegida: notas 462 a 470, art. 63.
 - Destruição, inutilização ou deterioração de bens, arquivos e outros: notas 451 a 461, art. 62.
 - Pichação e outras condutas ilegais em relação a edificações ou monumentos: notas 478 a 485, art. 65.
 - Promoção de construção em solo não edificável: notas 471 a 477, art. 64.
- Exame de corpo de delito: nota 73, art. 19.
 - Fiança: nota 74, art. 19.
 - Fundamento constitucional: nota 1, art. 1.º.
 - Individualização da pena: nota 13, art. 6.º.
 - Interdição temporária de direitos, conceito: nota 33, art. 10.
 - Interdição temporária de direitos, espécies: notas 34 a 36, art. 10.
 - Meio ambiente, conceito: nota 2, art. 1.º.
 - Multa: nota 72, art. 18.
 - Omissão penalmente relevante: nota 4, art. 2.º.
 - Penas restritivas de direitos, conceito: nota 16, art. 7.º.
 - Penas restritivas de direitos da pessoa jurídica: notas 80 a 85, art. 22.
 - Penas restritivas de direitos, espécies: nota 28, art. 8.º.
 - Penas restritivas de direitos, natureza jurídica: nota 17, art. 7.º.
 - Penas restritivas de direitos, requisitos para a concessão: notas 18 a 27, art. 7.º.
 - Personalidades judiciárias, responsabilidade penal: nota 7, art. 3.º.
 - Pesca, conceito: nota 227, art. 36.
 - Pessoa jurídica, citação e interrogatório: nota 9, art. 3.º.
 - Pessoa jurídica, desconsideração da: nota 12, art. 4.º.
 - Pessoa jurídica e denúncia genérica: nota 11-A, art. 3.º.
 - Pessoa jurídica e concurso necessário ou eventual: nota 11, art. 3.º.
 - Pessoa jurídica, extinção: nota 8, art. 3.º.
 - Pessoa jurídica, fixação da pena: nota 15, art. 6.º; nota 79, art. 21.
 - Pessoa jurídica, liquidação: nota 91, art. 24.
 - Pessoa jurídica, responsabilidade penal: nota 5, art. 3.º.
 - Pessoa jurídica de direito público, responsabilidade penal: nota 6, art. 3.º.
 - Prestação de serviços à comunidade, conceito: nota 29, art. 9.º.
 - Prestação de serviços à comunidade da pessoa jurídica: notas 86 a 90, art. 23.

Prestação de serviços à comunidade, locais: nota 30, art. 9.º.

Prestação de serviços à comunidade, regras: nota 32, art. 9.º.

Prestação de serviços à comunidade, restauração do dano: nota 31, art. 9.º.

Prestação pecuniária: nota 38, art. 12.

Prova emprestada: nota 76, art. 19.

Recolhimento domiciliar: notas 39 a 41, art. 13.

Resíduos perigosos: notas 424-A a 424-E, art. 56.

Resíduos sólidos: notas 392-A, art. 54.

Sentença condenatória e título para execução civil: nota 77, art. 20.

Suspensão condicional da pena: nota 70, art. 16; nota 71, art. 17.

Suspensão condicional do processo: notas 99 a 104, art. 28.

Suspensão de atividades: nota 37, art. 11.

Transação condicionada: nota 98, art. 27.

Unidades de Conservação de Uso Sustentável, conceito: nota 272, art. 40-A.

Unidades de Conservação de Uso Sustentável, espécies: notas 273 a 279, art. 40-A.

MIGRAÇÃO

Competência: nota 4, art. 1.º.

Conceito de estrangeiro: nota 6, art. 1.º.

Crime político e de opinião, nota 17, art. 82.

Diferença entre deportação, expulsão, extradição e transferência de presos: nota 7, Capítulo V.

Extradição, competência: nota 13, art. 82.

Extradição, cláusulas limitadoras, nota 57, art. 96.

Extradição, requisitos: notas 25 e 26, art. 83.

Prisão do estrangeiro: nota 27, art. 84; nota 36, art. 86.

Promoção de Migração Ilegal, notas 72 a 81, art. 115.

Refugiado: nota 19, art. 82.

Transferências de execuções de penas: nota 67, Seção II.

O

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Competência para a proteção: nota 5, art. 1.º.

Conceito: nota 1, art. 1.º.

Delação premiada, medidas de proteção: nota 80, art. 5.º.

Investigação criminal: nota 2, art. 1.º.

Meios de prova: nota 3, art. 1.º.

– Ação controlada: notas 97 a 106, art. 8.º.

– Captação ambiental: nota 42, art. 3.º.

– Colaboração premiada: notas 49 e 50.

– Interceptação telefônica: nota 45, art. 3.º.

– Infiltração de agentes: notas 109 a 117, art. 10.

– Quebra de sigilo: nota 46, art. 3.º.

Terrorismo internacional: nota 14, art. 1.º.

P

PRISÃO TEMPORÁRIA

Conceito: nota 1, art. 1.º.

Crimes hediondos e equiparados: nota 12, art. 2.º.

Decisão fundamentada: nota 15, art. 2.º.

Decretação pela autoridade judiciária: nota 10, art. 2.º.

Formalidades: notas 16, 18, 19 e 20, art. 2.º.

Hipóteses para a decretação: nota 2, art. 1.º.

Imprescindibilidade para a investigação criminal: nota 4, art. 1.º.

Libertação do preso: nota 21, art. 2.º.

Materialidade e indícios suficientes de autoria: nota 3, art. 1.º.

Ministério Público, parecer: nota 14, art. 2.º.

Plantão permanente: nota 24, art. 5.º.

Prorrogação indispensável: nota 11, art. 2.º.

Prisão preventiva, confronto: nota 13, art. 2.º.

Terrorismo: nota 9-A, art. 1.º.

Separação obrigatória dos demais presos: nota 22, art. 3.º.

R**RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES**

Ação pública incondicionada: nota 122, art. 1.º, § 1.º.
 Acusado não encontrado: nota 128, art. 2.º.
 Alienação ou oneração de bens imóveis ou rendas municipais: art. 1.º, X.
 Antecipação ou inversão de ordens de pagamento a credores: art. 1.º, XII.
 Apropriação ou desvio de bens públicos: art. 1.º, I.
 Aquisição de bens ou realização de serviços e obras de forma irregular: art. 1.º, XI.
 Cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito: art. 1.º, XVIII.
 Captação de recursos a título de antecipação de receita cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido: art. 1.º, XXI.
 Competência para o julgamento: nota 4, art. 1.º.
 Comunicação de crime: nota 133, art. 2.º.
 Concessão de empréstimo, auxílios ou subvenções em desacordo com a lei: art. 1.º, IX.
 Contrair empréstimo, emitir apólices em desacordo com a lei: art. 1.º, VIII.
 Crimes de responsabilidade: nota 1, art. 1.º.
 Defesa preliminar: nota 127, art. 2.º.
 Deixar de fornecer certidões: art. 1.º, XV.
 Deixar de ordenar a redução do montante da dívida no prazo: art. 1.º, XVI.
 Deixar de prestar contas: art. 1.º, VII.
 Destinação diversa de recursos provenientes da emissão de títulos: art. 1.º, XXII.
 Desvio de rendas ou verbas públicas: art. 1.º, III.
 Efeito da condenação: nota 125, art. 1.º, § 2.º.
 Efetuação ou ordenação de despesas não autorizadas: art. 1.º, V.
 Emprego de recursos de forma ilícita: art. 1.º, IV.
 Extinção do mandato do Prefeito: nota 3, art. 1.º.
 Juízo comum: nota 126, art. 2.º.
 Lei de Licitações (Lei 8.666/90): nota 2, art. 1.º.
 Liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária: art. 1.º, XIX.

Negar execução a lei federal, estadual ou municipal: art. 1.º, XIV.
 Nomeação, admissão ou designação de servidor de forma ilegal: art. 1.º, XIII.
 Número de testemunhas: nota 129, art. 2.º.
 Ordenar ou autorizar a abertura de crédito de forma ilegal: art. 1.º, XVII.
 Penas mais elevadas: nota 123, art. 1.º, § 1.º.
 Penas mínimas: nota 124, art. 1.º, § 1.º.
 Realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação de forma ilegal: art. 1.º, XX.
 Realizar ou recebimento de transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei: art. 1.º, XXIII.
 Utilização indevida de bens públicos: art. 1.º, II.

S**SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO**

Ação penal pública incondicionada: nota 11, art. 185.
 Conceito de atividade clandestina: art. 184, parágrafo único.
 Efeitos da condenação (art. 184):
 – A perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar (II).
 – Tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (I).
 Crime em espécie:
 – Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação: art. 183.

SISTEMA FINANCEIRO

Ação penal: nota 232, art. 26.
 Assistente de acusação: nota 233, art. 26.
 Competência: nota 232, art. 26.
 Crimes contra o sistema financeiro nacional:
 – Aplicação ilegal de recursos provenientes de financiamento: notas 189 a 196, art. 20.

- Apresentação de crédito ou reclamação falsa em liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira: notas 138 a 145, art. 14, *caput*.
 - Apropriação de bem indisponível: notas 133 a 137, art. 13, parágrafo único.
 - Apropriação de dinheiro, título, valor e outros bens: notas 53 a 64, art. 5.º.
 - Atribuição de falsa identidade para realização de operação de câmbio: notas 197 a 208, art. 21.
 - Desvio de bem indisponível: notas 123 a 132, art. 13.
 - Divulgação de informação falsa sobre instituição financeira: notas 28 a 36, art. 3.º.
 - Efetivação de operação de câmbio ilegal, com o fim de evasão de divisas: notas 209 a 220, art. 22.
 - Emissão, oferecimento ou negócio ilegal de títulos ou valores mobiliários: notas 75 a 87, art. 7.º.
 - Exigência ilegal de juro, comissão ou outra remuneração sobre operação de crédito ou seguro, entre outros: notas 88 a 94, art. 8.º.
 - Fraude à fiscalização ou em relação ao investidor: notas 95 a 99, art. 9.º.
 - Gestão fraudulenta: notas 37 a 44, art. 4.º, *caput*.
 - Gestão temerária: notas 45 a 52, art. 4.º, parágrafo único.
 - Impressão, reprodução, fabricação e colocação em circulação ilegal de documentos em geral representativos de títulos e valores mobiliários: notas 12 a 27, art. 2.º.
 - Indução ou manutenção em erro de sócio, investidor ou repartição pública em relação a operação ou situação financeira: notas 65 a 74, art. 6.º.
 - Inserção de elemento falso ou omissão de elemento em demonstrativos contábeis de instituição financeira e outras: notas 100 a 105, art. 10.
 - Manifestação falsa de interventor, liquidante ou administrador judicial: notas 151 a 156, art. 15.
 - Manutenção ou movimentação de recurso ou valor paralelo à contabilidade oficial: notas 106 a 113, art. 11.
 - Obtenção fraudulenta de financiamento: notas 183 a 188, art. 19.
 - Omissão quanto à apresentação de informações em geral de sua responsabilidade: notas 114 a 122, art. 12.
 - Omissão, retardamento ou prática ilegal de funcionário público quanto a ato de ofício para o funcionamento do sistema financeiro: notas 221 a 228, art. 23.
 - Operacionalizar ilegalmente instituição financeira: notas 157 a 164, art. 16.
 - Receber empréstimo ou adiantamento ilegal: notas 165 a 181, art. 17.
 - Reconhecimento indevido de crédito: notas 146 a 150, art. 14, parágrafo único.
 - Violação de sigilo de operação ou serviço de instituição financeira: nota 182, art. 18.
- Delação premiada: nota 231, art. 25.
- Denúncia genérica: nota 230, art. 25.
- Dever de comunicação do crime: nota 235, art. 28.
- Dispensabilidade do inquirido policial: nota 236, art. 28.
- Fundamento constitucional: nota 1.
- Ministério Público, poder de investigação: notas 238 e 239, art. 29.
- Multa, critério para elevação: nota 242, art. 33.
- Pessoas penalmente responsáveis: nota 229, art. 25.
- Prisão preventiva: nota 240, art. 30.
- Recurso em liberdade: nota 241, art. 31.
- Sistema financeiro nacional, conceito: nota 2.

T

TORTURA

- Análise das figuras típicas incriminadoras: notas 4 a 39, art. 1.º, I e II, §§ 1.º e 2.º.
- Anistia: nota 55, art. 1.º, § 6.º.
- Causas de aumento de pena: notas 43 a 50, art. 1.º, § 4.º.
- Conceito: nota 1, art. 1.º.
- Competência: nota 3, art. 1.º.
- Comutação: nota 56, art. 1.º, § 6.º.
- Delito qualificado pelo resultado: notas 40 a 42, art. 1.º, § 3.º.
- Efeitos da condenação: notas 51 a 53, art. 1.º, § 5.º.
- Extraterritorialidade: nota 58, art. 2.º.
- Fiança: nota 54, art. 1.º, § 6.º.

Fundamento constitucional: nota 2, art. 1.º.
 Graça: nota 55, art. 1.º, § 6.º.
 Indulto: nota 55, art. 1.º, § 6.º.
 Regime de cumprimento de pena: nota 57,
 art. 1.º, § 7.º.

TRÁFICO DE PESSOAS

Alienação antecipada: nota 18, art. 8.º.
 Antidiscriminação: nota 7, art. 2.º.
 Apreensão e sequestro: nota 17, art. 8.º.
 Atenção à vítima: nota 14, art. 6.º.
 Auxílio incondicionado: nota 9, art. 2.º.
 Comparecimento pessoal: nota 20, art. 8.º.
 Conteúdo da comunicação: nota 30, art. 11.
 Contradição normativa: nota 34, art. 11.
 Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças: nota 4, art. 1.º.
 Crime hediondo e equiparado: nota 35, art. 12.
 Delito previsto na Lei 8.069/1990: nota 25, art. 11.
 Delitos previstos no Código Penal: nota 24, art. 11.
 Dignidade da pessoa humana: nota 5, art. 2.º.
 Direitos humanos: nota 6, art. 2.º.
 Efeitos da condenação: nota 21, art. 8.º.
 Embargos de terceiro e impugnação do indiciado ou réu: nota 19, art. 8.º.
 Enfrentamento ao tráfico de pessoas: nota 11, art. 3.º.
 Extraterritorialidade: nota 3, art. 1.º.
 Medidas preventivas: nota 12, art. 4.º.
 Medidas repressivas: nota 13, art. 5.º.
 Nova figura típica incriminadora: nota 36, art. 13.
 Organização criminosa: nota 22, art. 9.º.
 Período de 30 dias: nota 31, art. 11.
 Período superior a 60 dias: nota 32, art. 11.
 Prazo de 24 horas: nota 27, art. 11.
 Proteção integral infantojuvenil: nota 10, art. 2.º.
 Requisição de dados e informes cadastrais pelo delegado ou membro do MP: nota 26, art. 11.
 Requisição mediante autorização judicial: nota 28, art. 11.

Sinal: nota 29, art. 11.
 Sistema de informações: nota 23, art. 10.
 Territorialidade: nota 2, art. 1.º.
 Transversalidade: nota 8, art. 2.º.
 Visto permanente: nota 16, art. 7.º.

TRÂNSITO

Agravantes: notas 28 a 35, art. 298.
 Crimes de trânsito:

- Absorção dos delitos de perigo pelos de dano: nota 6, art. 291.
- Conceito: nota 1.
- Perigo abstrato e perigo concreto: nota 4, art. 291.

 Crimes em espécie:

- Condução sem habilitação: notas 82 a 90-B, art. 306.
- Direção em velocidade incompatível: notas 119 a 124, art. 311.
- Direção sem habilitação: notas 107 a 112, art. 309.
- Fuga à responsabilidade penal: notas 77 a 81, art. 305.
- Homicídio culposo: notas 39 a 57, art. 302.
- Inovação artificiosa de local de acidente: notas 125 a 130, art. 312.
- Lesões culposas: notas 58 a 66, art. 303.
- Omissão de socorro: notas 67 a 76, art. 304.
- Participação em competição automobilística não autorizada: notas 99 a 106, art. 308.
- Permissão, confiança ou entrega de veículo a pessoa não habilitada e outras: notas 113 a 118, art. 310.
- Violação da suspensão ou proibição de dirigir: notas 91 a 98, art. 307.

 Duração da restrição ao direito de dirigir: notas 15 a 17, art. 293.
 Fiscalização: nota 20, art. 295.
 Medida cautelar de suspensão da permissão ou habilitação: notas 18 e 19, art. 294.
 Multa reparatória: notas 22 a 27, art. 297.
 Prisão em flagrante: nota 38, art. 301.
 Suspensão ou proibição para permissão ou habilitação para dirigir veículos: notas 11 a 14, art. 292.
 Reincidência: nota 21, art. 296.